

MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160149-MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	DEBORA CRISTINA MACHADO	19/10/2026 15:35 (v 0.18)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		65326.009956/2026-97

TERMO DE CONTRATO DE RECEITA

Processo Administrativo nº: _____

Pregão Eletrônico nº: _____

UASG: 160149 — Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada/MS

Termo de Referência nº: 96/2026

Objeto: Cessão de uso onerosa de parcela do imóvel MS 09-0090, com área de 22,80 m², para exploração de atividade de apoio de Alfaiataria.

Valor mensal ofertado: R\$ _____

Valor global estimado para 12 meses: R\$ _____

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, neste ato representada pelo COMANDO DA 4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA, Organização Militar sediada na Avenida Guaicurus, nº 8.000, Zona Rural, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu Comandante/Ordenador de Despesas, _____, portador da identidade nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, portador da identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Cessão de Uso Onerosa para Exercício de Atividade de Apoio — Alfaiataria**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; na Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, que aprovou a EB50-IR-04.003; nos arts. 24 a 32 da EB50-IR-04.003; no Anexo “C”; no Anexo “N”; no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026; no Termo de Referência nº 96/2026; na proposta da CESSIONÁRIA; e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. A cessão de uso para exercício de atividade de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiro, a título oneroso, mediante contrato, a utilização de imóvel sob sua administração, visando dar suporte às atividades da Organização Militar, conforme art. 24 da EB50-IR-04.003.

1.3. A atividade de Alfaiataria enquadra-se como atividade de apoio admitida em Organização Militar, nos termos da EB50-IR-04.003.

1.4. O presente contrato observará, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e o modelo de Termo de Cessão de Uso para Exercício de Atividades de Apoio constante do Anexo “N” da EB50-IR-04.003.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, ao Termo de Referência nº 96/2026, à proposta da CESSIONÁRIA e aos documentos técnicos, patrimoniais e administrativos constantes dos autos, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A assinatura deste contrato implica aceitação integral das condições do edital, do Termo de Referência, da proposta, da área cedida, das limitações físicas e operacionais do imóvel, das normas internas da Organização Militar e dos riscos inerentes à exploração da atividade.

2.3. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, sucessivamente: a legislação aplicável, o edital, o Termo de Referência, este contrato, a proposta da CESSIONÁRIA e os demais anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa de parcela do imóvel MS 09-0090, com área de 22,80 m², localizada no aquartelamento do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria

Mecanizada, situado na Avenida Guaicurus, nº 8.000, Zona Rural, Dourados/MS, destinada exclusivamente à exploração de atividade de Alfaiataria.

3.2. A área será utilizada exclusivamente para prestação de serviços de Alfaiataria aos militares, servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Administração Militar.

3.3. Este contrato não tem por objeto a contratação de serviço de Alfaiataria pela Administração. A CEDENTE não realizará pagamento à CESSIONÁRIA, não será tomadora direta dos serviços e não garantirá demanda mínima, clientela mínima, receita mínima, faturamento, lucro ou equilíbrio econômico decorrente da exploração da atividade.

3.4. A exploração econômica da atividade ocorrerá por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA

NATUREZA DA CESSÃO

4.1. A presente cessão possui natureza onerosa, precária, pessoal, intransferível e vinculada exclusivamente à finalidade prevista neste contrato, conforme arts. 24 e 25 da EB50-IR-04.003.

4.2. A cessão não transfere propriedade, domínio, posse plena, direito real, direito de preferência, direito de retenção, ponto comercial, fundo de comércio, clientela, expectativa de renovação ou qualquer direito de permanência além dos limites expressamente previstos neste contrato.

4.3. A utilização da área ficará permanentemente condicionada ao interesse público, à segurança orgânica, à disciplina militar, à disponibilidade do imóvel, ao pagamento da contrapartida mensal e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.4. A cessão poderá ser revogada quando houver interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas relativas a benfeitorias necessárias previamente autorizadas, sem direito de retenção da área, conforme art. 25, inciso VI, da EB50-IR-04.003.

5. CLÁUSULA QUINTA

DELIMITAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

5.1. A cessão limita-se exclusivamente à área de 22,80 m² descrita no edital, no Termo de Referência, neste contrato, no Laudo de Avaliação nº 34/2024-CRO/9 e nos documentos patrimoniais constantes dos autos.

5.2. Não integram a cessão corredores, áreas de circulação, banheiros, estacionamentos, áreas externas, salas adjacentes, depósitos, mobiliários, equipamentos, instalações não descritas expressamente, redes ou dependências diversas da área indicada.

5.3. O uso eventual de áreas comuns ocorrerá apenas na medida estritamente necessária ao acesso ordinário à sala cedida, sem caracterizar cessão, posse, autorização autônoma, ampliação do objeto ou direito de uso permanente.

5.4. A área será entregue nas condições em que se encontra, mediante Termo de Vistoria Inicial, com registro fotográfico e descrição do estado de conservação.

5.5. A CESSIONÁRIA declara conhecer e aceitar integralmente as condições físicas, operacionais, de acesso, localização, dimensão, instalações, segurança e limitações da área, não podendo alegar desconhecimento posterior.

6. CLÁUSULA SEXTA

FINALIDADE EXCLUSIVA E SERVIÇOS AUTORIZADOS

6.1. A área cedida será utilizada exclusivamente para exploração de atividade de Alfaiataria.

6.2. A cessionária poderá comercializar outros produtos compatíveis com a atividade de alfaiataria e comércio de artigos militares, desde que estejam previstos no Laudo Técnico elaborado pela Engenharia e previamente autorizados pela Administração Militar, sendo eles:

- **Ajustes e reformas:** Serviços de costura, barras, ajustes de tamanho e reparos em geral em uniformes de passeio, expediente e operacionais
- **Aplicação de insígnias:** Costura e fixação de distintivos, divisas, manicacas, fitas de identificação (tarjetas) e medalhas de acordo com o regulamento de uniformes.
- **Confecção sob medida:** Fabricação de peças de fardamento sob medida, quando solicitado pelo pessoal do quartel.
- **Comércio de fardamento:** Venda de peças prontas de uniformes permitidas pela regulamentação interna (como calças, camisas, coberturas e agasalhos).
- **Venda de acessórios militares:** Comercialização de artigos complementares, como coturnos, cintos, fivelas, meias, camisetas e itens de manutenção de fardamento.

6.3. É vedada a exploração de atividade diversa da Alfaiataria, inclusive comércio de alimentos, bebidas, produtos cosméticos, vestuário, acessórios, serviços estéticos não autorizados, publicidade comercial de terceiros, jogos, sorteios, apostas ou qualquer atividade não prevista expressamente no edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

6.4. A inclusão de qualquer serviço adicional dependerá de autorização prévia, formal e escrita da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

VALOR DA CESSÃO

7.1. O valor da contrapartida mensal pela cessão de uso do imóvel é fixo, no montante de **R\$ 1.184,44 (um mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 34/2024-CRO/9, não constituindo objeto da disputa licitatória. A competição entre os licitantes restringe-se aos preços dos produtos e serviços constantes do Anexo I do Termo de Referência, os quais passarão a integrar este contrato como preços máximos a serem praticados junto aos usuários da Organização Militar.

7.2. O valor da contrapartida mensal foi definido com base no Laudo de Avaliação nº 34/2024-CRO/9, no Parecer nº 02/2025-SPIMA/3º Gpt E e na Revalidação nº 05/2026-3º Gpt E.

7.3. O valor da contrapartida mensal é composto por **R\$ 1.010,02** referentes à cessão da área e **R\$ 174,42** referentes ao consumo estimado de água/esgoto e energia elétrica, totalizando **R\$ 1.184,44**.

7.4. O valor global estimado da contrapartida para a vigência inicial de 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 14.213,28**, sem prejuízo dos reajustes previstos neste contrato.

7.5. O pagamento da contrapartida mensal constitui obrigação essencial da CESSIONÁRIA.

7.6. A disputa eletrônica no sistema Compras.gov.br ocorrerá sob o critério de julgamento por **Menor Preço Global do Grupo Único**, incidindo exclusivamente sobre a planilha do Anexo I (Tabela de Serviços e Produtos de Alfaiataria), de modo que o valor da contrapartida mensal de R\$ 1.184,44 fixado no item 7.1 permanecerá estático e inalterável durante a sessão pública.

7.7. Para fins de balizamento da etapa de lances, ampla publicidade e verificação de exequibilidade das propostas, o valor global máximo estimado para cada item dos 26 (vinte e seis) itens de alfaiataria.

8. CLÁUSULA OITAVA

PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

8.1. A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente o valor da contrapartida até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União — GRU, ou outro meio formalmente indicado pela Administração.

8.2. O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado ao fiscal ou gestor do contrato no prazo máximo de 2 dias úteis após o pagamento.

8.3. O atraso no pagamento caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CESSIONÁRIA à cobrança administrativa, atualização monetária, juros, multa, sanções administrativas, suspensão da utilização da área e rescisão contratual.

8.4. A inadimplência não autoriza a continuidade da utilização da área sem a adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.5. Eventuais valores não recolhidos poderão ser objeto de cobrança administrativa, inscrição nos cadastros cabíveis e adoção das providências legais pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA

REAJUSTE

9.1. O valor mensal da cessão será reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do IPCA/IBGE, com data-base obrigatoriamente vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Os preços unitários dos produtos e serviços constantes da tabela contratual, resultantes da proposta vencedora, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado utilizado para a licitação, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

9.3. Para os preços dos produtos e serviços, considera-se como data-base a data do orçamento estimado consolidado na Pesquisa de Preços nº 419/2026.

9.4. O reajuste incidirá individualmente sobre os preços unitários efetivamente contratados, mantendo-se os valores resultantes como novos preços máximos cobrados dos usuários.

9.5. Os reajustes da contrapartida mensal da cessão e da tabela de produtos e serviços serão apurados separadamente, por possuírem bases econômicas distintas, e poderão ser formalizados por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

PREÇOS MÁXIMOS AO USUÁRIO

10.1. A CESSIONÁRIA deverá observar a tabela de serviços mínimos e preços máximos ao usuário constante do Anexo _____ deste contrato.

10.2. É vedada a cobrança de valores superiores aos preços máximos autorizados pela Administração, sendo expressamente proibida a cobrança de preços abusivos ou fora dos padrões de mercado, em estrita atenção ao art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

10.3. É vedada a exigência de consumação mínima, taxa adicional, cobrança compulsória, valor extra não previsto, pagamento antecipado obrigatório ou qualquer cobrança não informada previamente ao usuário.

10.4. A tabela de preços deverá permanecer afixada em local visível ao público usuário durante todo o período de funcionamento da Alfaiataria.

10.5. A cobrança de valores superiores aos autorizados caracterizará infração contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência inicial da cessão será de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato ou da data expressamente indicada neste instrumento.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, de acordo com o interesse da Administração, desde que haja previsão no edital e neste contrato, observado o limite máximo de 5 anos para cessão de uso destinada ao exercício de atividade de apoio, conforme art. 24, § 2º, da EB50-IR-04.003, não estando referidos prazos de vigência condicionados pela necessidade de existência de disponibilidade orçamentária para cobrir os seus custos, por se tratar de contrato de receita.

11.3. A prorrogação dependerá de interesse expresso da Administração, regularidade da execução, adimplência da CESSIONÁRIA, manutenção da finalidade pública, disponibilidade da área, inexistência de impedimento legal ou administrativo, demonstração de vantajosidade, manifestação favorável da fiscalização e autorização da autoridade competente.

11.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CESSIONÁRIA.

11.5. O prazo de vigência deste contrato de receita e suas eventuais prorrogações não são condicionados pela necessidade de existência de disponibilidade orçamentária para cobrir os seus custos, em atenção ao art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FUNCIONAMENTO, ACESSO E SEGURANÇA

12.1. A Alfaiataria funcionará exclusivamente nos dias e horários autorizados pela Administração Militar.

12.2. A CESSIONÁRIA não poderá alterar horário de funcionamento, ampliar atendimento, restringir atendimento ao público autorizado, suspender atividade ou modificar a rotina de operação sem autorização prévia e formal da Administração.

12.3. O atendimento será limitado aos militares, servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Administração.

12.4. É vedado o atendimento ao público externo sem autorização formal da Administração Militar.

12.5. O acesso da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos, colaboradores, fornecedores, materiais, equipamentos e veículos dependerá de autorização e controle da Administração Militar.

12.6. A Administração poderá negar, restringir, suspender ou cancelar o acesso de qualquer pessoa, veículo, equipamento ou material que represente risco à segurança, à disciplina, ao funcionamento da Organização Militar ou ao interesse público.

12.7. A prestação dos serviços não poderá interferir na atividade-fim da Organização Militar, na segurança orgânica, na disciplina militar, na rotina administrativa ou no funcionamento regular do aquartelamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1. São obrigações da CESSIONÁRIA, além das previstas no edital e no Termo de Referência:

I — utilizar a área exclusivamente para atividade de apoio de Alfaiataria;

II — manter a área limpa, organizada, conservada, higienizada e em condições adequadas de funcionamento;

III — pagar pontualmente a contrapartida mensal;

IV — arcar integralmente com tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, sanitários e demais obrigações decorrentes da atividade;

V — providenciar e manter válidos os registros, licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;

VI — manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital;

VII — utilizar equipamentos, utensílios, móveis, materiais e insumos próprios, compatíveis com a atividade e em condições adequadas de uso, higiene e segurança;

VIII — cumprir integralmente as normas internas da Organização Militar, especialmente quanto a acesso, identificação, circulação, permanência, segurança, disciplina e funcionamento;

IX — submeter-se à fiscalização da Administração Militar e das autoridades fiscais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais órgãos competentes;

X — reparar, às suas expensas, qualquer dano causado à área cedida, às instalações, ao patrimônio público, a usuários ou a terceiros;

XI — restituir a área ao final da cessão livre de pessoas, bens, equipamentos e materiais, no estado em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

XII — comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento, a segurança, a integridade da área, a saúde dos usuários ou a regularidade da atividade;

XIII — manter conduta compatível com o ambiente militar e com a disciplina interna;

XIV — manter tabela de preços visível aos usuários;

XV — cumprir os preços máximos autorizados pela Administração;

XVI — responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores, fornecedores e terceiros por ela autorizados;

XVII — não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

14.1. São obrigações da CEDENTE:

I — disponibilizar a área objeto da cessão nas condições descritas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e no Termo de Vistoria Inicial;

II — designar gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246 /2022;

III — fiscalizar a utilização da área, a regularidade da atividade, o cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento da contrapartida mensal;

IV — definir as regras de acesso, circulação, segurança, disciplina, funcionamento e permanência no aquartelamento;

V — registrar formalmente as ocorrências relevantes;

VI — adotar providências em caso de inadimplemento, irregularidade, desvio de finalidade, dano ao patrimônio, descumprimento das normas internas ou interesse público superveniente;

VII — não empregar pessoal próprio em proveito da atividade explorada pela CESSIONÁRIA;

VIII — não custear despesas de interesse da CESSIONÁRIA;

IX — não garantir demanda mínima, receita mínima, clientela mínima ou viabilidade econômica da atividade;

X — permitir a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais órgãos competentes, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

VEDAÇÕES À CESSIONÁRIA

15.1. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

I — transferir o contrato;

II — ceder, subceder, emprestar, alugar, compartilhar ou permitir a utilização da área por terceiros;

III — alterar a finalidade da cessão;

IV — ampliar a área utilizada sem autorização formal;

V — realizar obras, instalações, adaptações ou modificações sem autorização prévia e escrita da Administração;

VI — utilizar o nome, brasão, símbolos, imagem, identidade visual ou denominação do Exército Brasileiro, do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada ou da União para fins comerciais;

VII — adquirir bens, mercadorias ou contratar serviços em nome da Administração;

VIII — criar qualquer ônus, obrigação, vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal, civil ou comercial para a União ou para o Comando do Exército;

IX — impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização da Administração ou de órgãos competentes;

X — manter pessoas não autorizadas no interior da Organização Militar;

XI — armazenar materiais inflamáveis, perigosos, ilícitos ou incompatíveis com a atividade autorizada;

XII — praticar atividade diversa da Alfaiataria sem autorização formal da Administração;

XIII — utilizar som, propaganda, placas, cartazes, anúncios ou comunicação visual não autorizada;

XIV — modificar fechaduras, acessos, instalações elétricas, hidráulicas, luminárias, pontos de energia ou qualquer componente da benfeitoria sem autorização formal;

XV — abandonar a área ou suspender injustificadamente a atividade;

XVI — cobrar dos usuários valores superiores aos preços máximos aprovados;

XVII — subcontratar o objeto, transferir a exploração econômica da área ou permitir que terceiro opere a Alfai em seu lugar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CONSÓRCIO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16.2. Não será admitida a transferência do contrato, da área, da exploração econômica ou da operação da Alfaiataria a terceiros.

16.3. Não será admitida a cessão, subcessão, empréstimo, aluguel, compartilhamento ou utilização da área por terceiros, ainda que parcialmente ou sem ônus.

16.4. A eventual utilização de empregados, auxiliares ou colaboradores pela CESSIONÁRIA não caracteriza subcontratação, desde que tais pessoas estejam vinculadas à CESSIONÁRIA, sejam previamente autorizadas para acesso à Organização Militar e atuem sob responsabilidade integral da CESSIONÁRIA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

REGULARIDADE LEGAL, FISCAL E SANITÁRIA

17.1. A CESSIONÁRIA deverá comprovar, antes do início da atividade, a regularidade necessária ao funcionamento da Alfaiataria, inclusive registros, licenças, autorizações, alvarás ou documentos equivalentes exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

17.2. A atividade somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, publicação ou divulgação do instrumento quando cabível, entrega formal da área, vistoria inicial, comprovação das condições mínimas de funcionamento e autorização formal da fiscalização.

17.3. A falta de licença, registro, autorização, condição sanitária ou documento exigível impedirá o início da atividade ou determinará sua suspensão até a regularização, sem prejuízo da cobrança da contrapartida e da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. A CESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas no edital e neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, RESÍDUOS E BENFEITORIAS

18.1. A CESSIONÁRIA deverá manter a área permanentemente limpa, higienizada, organizada, conservada e em condições adequadas ao desenvolvimento da atividade de alfaiataria.

18.2. A CESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento, acondicionamento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes da atividade, incluindo retalhos de tecido, linhas, embalagens, materiais descartáveis e demais resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

18.3. Nenhuma obra, adaptação, instalação, alteração elétrica, hidráulica, estrutural, visual ou física poderá ser realizada sem autorização prévia, formal e escrita da Administração, conforme o art. 25, inciso V, da EB50-IR-04.003.

18.4. Toda intervenção autorizada será realizada às expensas da CESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, financeira e legal.

18.5. A autorização para realização de intervenção não gera direito à indenização, compensação, abatimento, retenção, prorrogação contratual ou qualquer outra vantagem econômica.

18.6. Ao término da cessão, a Administração definirá se as benfeitorias permanecerão incorporadas ao imóvel ou se a CESSIONÁRIA deverá remover equipamentos, materiais e adaptações, promovendo a recomposição da área às condições originais ou àquelas estabelecidas no Termo de Vistoria.

18.7. Em nenhuma hipótese será reconhecido à CESSIONÁRIA o direito de retenção da área objeto da cessão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

19.2. A fiscalização abrangerá, no mínimo: uso da área exclusivamente para a finalidade autorizada; conservação, limpeza e manutenção; cumprimento das normas de acesso, segurança e disciplina; regularidade do pagamento mensal; regularidade sanitária, fiscal e operacional; cumprimento da tabela de serviços e preços autorizados; inexistência de subcessão, transferência, ocupação irregular ou uso de área não autorizada; inexistência de obras ou alterações sem autorização; atendimento adequado ao público autorizado; e cumprimento dos horários de funcionamento.

19.3. As ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo, sem prejuízo de notificações, relatórios, termos de vistoria e demais documentos de fiscalização.

19.4. A omissão temporária da fiscalização não afasta a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

19.5. A CESSIONÁRIA deverá franquear o acesso da fiscalização à área cedida sempre que solicitado pela Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

20.1. A exploração econômica da atividade é de risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

20.2. Compete à CESSIONÁRIA assumir os riscos relativos à demanda, clientela, faturamento, margem de lucro, custos operacionais, mão de obra, equipamentos, materiais, licenças, tributos, encargos, regularidade legal, conservação da área e demais despesas necessárias à exploração da Alfiataria.

20.3. A Administração não responderá por prejuízos decorrentes de baixa demanda, variação de público, redução de faturamento, fechamento temporário por razões de segurança, atividade militar, manutenção, emergência, interesse público ou reorganização interna, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, neste contrato, em seus anexos ou na legislação aplicável sujeitará a CESSIONÁRIA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

21.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis à CESSIONÁRIA, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item anterior, a Administração poderá adotar medidas contratuais e administrativas necessárias à proteção do interesse público, da segurança orgânica, da disciplina militar, da saúde dos usuários e do patrimônio público, incluindo notificação para saneamento da irregularidade, restrição ou suspensão de acesso de pessoas vinculadas à CESSIONÁRIA, suspensão cautelar ou temporária do funcionamento da atividade, exigência de reparação de danos, exigência de recomposição da área, rescisão contratual e retomada da área cedida.

21.4. A multa moratória será aplicada em caso de atraso no pagamento da contrapartida mensal, no percentual de 0,33% ao dia, calculado sobre o valor da parcela mensal em atraso, limitada a 10% do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da atualização monetária, juros, cobrança administrativa e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A multa compensatória será aplicada em razão de infrações contratuais não relacionadas exclusivamente ao atraso de pagamento, conforme a gravidade da conduta, observados os seguintes percentuais, calculados sobre o valor mensal vigente da cessão:

I — infração leve: multa de 5% do valor mensal da cessão;

II — infração média: multa de 10% do valor mensal da cessão;

III — infração grave: multa de 20% do valor mensal da cessão;

IV — infração gravíssima: multa de 30% do valor mensal da cessão.

21.6. Quando a infração grave ou gravíssima ensejar rescisão contratual, retomada da área ou interrupção definitiva da cessão, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor global remanescente do contrato, observada a proporcionalidade, a gravidade do fato, os danos causados e o devido processo administrativo.

21.7. A aplicação de multa não substitui a obrigação de pagamento da contrapartida mensal, de reparação integral de danos, de restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários, de regularização da atividade, de recomposição da área cedida ou de cumprimento das demais obrigações pendentes.

21.8. Para fins de controle da execução contratual, as infrações serão classificadas por pontuação, conforme a seguinte gradação:

I — infração leve: 1 ponto;

II — infração média: 2 pontos;

III — infração grave: 3 pontos;

IV — infração gravíssima: 4 pontos.

21.9. A reincidência específica, assim entendida como a repetição da mesma infração no período de 12 meses, implicará agravamento da penalidade em um nível, observado o limite da infração gravíssima.

21.10. A soma de 6 pontos ou mais no período de 12 meses poderá ensejar a instauração de procedimento para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

21.11. A prática de infração gravíssima poderá ensejar, desde logo, a suspensão cautelar da atividade, a restrição de acesso de pessoas vinculadas à CESSIONÁRIA, a instauração de procedimento sancionatório e a abertura de procedimento de rescisão contratual, especialmente quando houver risco à segurança orgânica, à disciplina militar, à saúde dos usuários, ao patrimônio público ou à finalidade da cessão.

21.12. Constatada a irregularidade, a fiscalização contratual notificará a CESSIONÁRIA para saneamento, quando a irregularidade for sanável. Não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado, ou tratando-se de infração insanável, a fiscalização deverá registrar a ocorrência nos autos e submeter o caso à autoridade competente para apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

21.13. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, com prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.14. A suspensão cautelar da atividade ou do acesso à Organização Militar poderá ser determinada de forma imediata pela Administração quando a continuidade da atividade representar risco à segurança, à disciplina, à saúde dos usuários, ao patrimônio público ou ao interesse público, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade.

21.15. O atraso no pagamento da contrapartida mensal constitui infração de gravidade média, com pontuação de 2 pontos, prazo de saneamento de 5 dias úteis após notificação, aplicação de multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a 10% da parcela em atraso, além de cobrança administrativa e demais providências cabíveis.

21.16. A permanência da inadimplência por período superior a 30 dias constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, prazo de saneamento de 5 dias úteis após notificação final, aplicação de multa compensatória de 20% do valor mensal da cessão, possibilidade de suspensão da atividade e abertura de procedimento de rescisão contratual.

21.17. A ausência de apresentação do comprovante de pagamento no prazo contratual constitui infração leve, com pontuação de 1 ponto, prazo de saneamento de 2 dias úteis, aplicação inicial de advertência e, em caso de reincidência, multa de 5% do valor mensal da cessão.

21.18. A utilização da área para finalidade diversa da atividade de Alfiataria constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do valor mensal da cessão, suspensão cautelar da atividade e abertura de procedimento de rescisão contratual.

21.19. A cessão, subcessão, empréstimo, aluguel, compartilhamento ou permissão de uso da área por terceiro constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do valor mensal da cessão, suspensão cautelar da atividade e abertura de procedimento de rescisão contratual.

21.20. A transferência da exploração econômica da Alfiataria a terceiro não autorizado constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do

valor mensal da cessão, suspensão cautelar da atividade e abertura de procedimento de rescisão contratual.

21.21. A utilização de área não autorizada, área adjacente ou dependência diversa da área expressamente cedida constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão, desocupação imediata da área irregular e apuração de responsabilidade.

21.22. A ampliação da área utilizada sem autorização formal da Administração constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão, recomposição da situação anterior e apuração de responsabilidade.

21.23. A realização de obra, adaptação, instalação, modificação física, alteração elétrica, hidráulica, estrutural ou visual sem autorização prévia e formal da Administração constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão, paralisação da intervenção e recomposição da área, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano.

21.24. A ocorrência de dano ao imóvel, às instalações, aos bens públicos ou às áreas comuns constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, prazo de saneamento de 5 dias úteis, salvo situação de urgência, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão e obrigação de ressarcimento e reparação integral dos prejuízos apurados.

21.25. A ocorrência de dano grave ou situação de risco à segurança das instalações constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do valor mensal da cessão, suspensão cautelar da atividade, reparação integral do dano e abertura de procedimento de rescisão contratual.

21.26. O funcionamento de Alfaiataria sem licença, registro, autorização, alvará ou documento exigível pelos órgãos competentes constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, prazo de saneamento de 5 dias úteis, salvo exigência imediata de órgão competente, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão e suspensão da atividade até a regularização.

21.27. A manutenção de condições sanitárias inadequadas constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, prazo de 24 horas para correção inicial, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão e suspensão da atividade, quando necessária à proteção da saúde dos usuários.

21.28. O descarte de resíduos em local inadequado ou o comprometimento da limpeza da Organização Militar constitui infração média, com pontuação de 2 pontos, prazo de saneamento de 24 horas, aplicação de multa de 10% do valor mensal da cessão e obrigação de limpeza imediata.

21.29. A falta de manutenção da área em condições de limpeza, higiene e organização constitui infração leve, com pontuação de 1 ponto, prazo de saneamento de 24 horas, aplicação inicial de advertência e, em caso de reincidência, multa de 5% do valor mensal da cessão.

21.30. A cobrança de valor superior ao preço máximo autorizado para os serviços constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão, obrigação de restituição ao usuário do valor cobrado indevidamente e possibilidade de suspensão da atividade.

21.31. A ausência de afixação da tabela de preços em local visível constitui infração leve, com pontuação de 1 ponto, prazo de saneamento de 24 horas, aplicação inicial de advertência e, em caso de reincidência, multa de 5% do valor mensal da cessão.

- 21.32. A exigência de taxa adicional, consumação mínima ou cobrança não autorizada constitui infração média, com pontuação de 2 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 10% do valor mensal da cessão e obrigação de restituição ao usuário do valor eventualmente cobrado de forma indevida.
- 21.33. O descumprimento do horário de funcionamento autorizado constitui infração média, com pontuação de 2 pontos, prazo de saneamento de 2 dias úteis e aplicação de multa de 10% do valor mensal da cessão.
- 21.34. A suspensão injustificada da atividade constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, prazo de saneamento de 2 dias úteis, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão e, se persistente, abertura de procedimento de rescisão contratual.
- 21.35. O abandono da área ou a interrupção da atividade sem comunicação formal constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do valor mensal da cessão, rescisão contratual e retomada da área.
- 21.36. O descumprimento de normas de acesso, identificação, circulação ou permanência na Organização Militar constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão, restrição de acesso e apuração de responsabilidade.
- 21.37. A permissão de entrada ou permanência de pessoa não autorizada no interior da Organização Militar constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão, restrição de acesso e apuração de responsabilidade.
- 21.38. A prática de conduta que comprometa a segurança orgânica, a disciplina militar ou a rotina da Organização Militar constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do valor mensal da cessão, suspensão cautelar da atividade e abertura de procedimento de rescisão contratual.
- 21.39. A utilização de nome, brasão, símbolos, imagem ou denominação do Exército Brasileiro, da Organização Militar ou da União sem autorização constitui infração grave, com pontuação de 3 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 20% do valor mensal da cessão e obrigação de cessação imediata da conduta e retirada do material.
- 21.40. A realização de propaganda, instalação de placas, cartazes, som ou comunicação visual não autorizada constitui infração média, com pontuação de 2 pontos, prazo de saneamento de 24 horas, aplicação de multa de 10% do valor mensal da cessão e obrigação de retirada imediata do material.
- 21.41. O impedimento, a dificuldade ou o embaraço à fiscalização constitui infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, saneamento imediato, aplicação de multa de 30% do valor mensal da cessão, suspensão da atividade e abertura de procedimento de rescisão contratual.
- 21.42. O descumprimento de notificação da fiscalização no prazo fixado constitui infração média, com pontuação de 2 pontos, aplicação de multa de 10% do valor mensal da cessão e agravamento da penalidade em caso de reincidência ou persistência da irregularidade.
- 21.43. A ausência de comunicação à Administração de ocorrência relevante que comprometa o funcionamento, a segurança, a integridade da área, a saúde dos usuários ou a regularidade da atividade constitui infração média, com pontuação de 2 pontos, prazo de saneamento de 24 horas após a ciência do fato e aplicação de multa de 10% do valor mensal da cessão.

21.44. A reincidência em infração leve no período de 12 meses será tratada como infração média, com pontuação de 2 pontos e multa de 10% do valor mensal da cessão.

21.45. A reincidência em infração média no período de 12 meses será tratada como infração grave, com pontuação de 3 pontos, multa de 20% do valor mensal da cessão e possibilidade de suspensão da atividade.

21.46. A reincidência em infração grave no período de 12 meses será tratada como infração gravíssima, com pontuação de 4 pontos, multa de 30% do valor mensal da cessão e abertura de procedimento de rescisão contratual.

21.47. A classificação das infrações nesta cláusula não impede que a Administração, mediante motivação expressa, agrave ou atenuie a penalidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência, a cooperação da CESSIONÁRIA e a adoção espontânea de medidas corretivas.

21.48. As multas e sanções previstas nesta cláusula não afastam a possibilidade de rescisão contratual, revogação da cessão, retomada da área, cobrança dos valores devidos, reparação integral de danos e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

21.49. A aplicação de advertência, multa, suspensão da atividade, rescisão ou retomada da área deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação e indicação da infração correspondente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RESCISÃO, REVOGAÇÃO E RETOMADA DA ÁREA

22.1. São causas de rescisão contratual, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável:

I — inadimplência da contrapartida mensal;

II — transferência do contrato;

III — subcessão ou uso da área por terceiro não autorizado;

IV — utilização da área para finalidade diversa;

V — uso de área não autorizada;

VI — descumprimento das normas de acesso, segurança ou disciplina;

VII — ausência de licenças, registros ou autorizações exigíveis;

VIII — dano ao patrimônio público;

IX — embarço à fiscalização;

X — realização de obras, instalações ou alterações sem autorização;

XI — abandono da área;

XII — suspensão injustificada da atividade;

XIII — necessidade superveniente do imóvel pelo Comando do Exército;

XIV — interesse público devidamente motivado;

XV — descumprimento de obrigação essencial prevista neste contrato.

22.2. A rescisão observará a EB50-IR-04.003, especialmente o art. 32, e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Rescindida, revogada ou encerrada a cessão, a CESSIONÁRIA deverá desocupar a área no prazo fixado pela Administração, retirar seus bens e restituir o espaço nas condições estabelecidas no Termo de Vistoria e neste contrato.

22.4. A permanência da CESSIONÁRIA na área após o encerramento da cessão será considerada ocupação irregular, sujeitando-a às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

22.5. A retomada da área não afasta a cobrança de valores pendentes, aplicação de sanções e responsabilização por danos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

RESTITUIÇÃO DA ÁREA

23.1. Ao término da cessão, por qualquer motivo, a CESSIONÁRIA deverá restituir a área livre de pessoas, bens, equipamentos e materiais.

23.2. A restituição será formalizada por Termo de Vistoria Final, no qual serão registradas as condições da área, eventuais danos, pendências, bens remanescentes e providências necessárias.

23.3. A CESSIONÁRIA deverá reparar, às suas expensas, os danos identificados pela Administração que excedam o desgaste natural decorrente do uso regular.

23.4. Bens, materiais ou equipamentos deixados na área após o prazo fixado pela Administração poderão ser removidos, armazenados ou destinados conforme procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da cobrança dos custos correspondentes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL, CIVIL E COMERCIAL

24.1. A CESSIONÁRIA é exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis, comerciais, sanitárias e administrativas decorrentes da exploração da atividade.

24.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Administração e a CESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, colaboradores, fornecedores ou terceiros.

24.3. A CESSIONÁRIA deverá manter a Administração livre de qualquer responsabilidade decorrente da atividade explorada, inclusive quanto a acidentes, danos a usuários, obrigações perante empregados, encargos sociais, tributos, licenças, autuações e obrigações perante órgãos competentes.

24.4. Eventual responsabilização da Administração por fato imputável à CESSIONÁRIA ensejará direito de regresso e cobrança integral dos valores correspondentes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

PUBLICIDADE, VIAS E DESTINAÇÃO

25.1. O presente contrato será divulgado ou publicado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da publicação em Boletim Interno do órgão contratante e das comunicações patrimoniais cabíveis ao 3º Grupamento de Engenharia.

25.2. O contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser formalizados em três vias, ou em meio eletrônico com disponibilização equivalente, destinadas ao 3º Grupamento de Engenharia, à Organização Militar e à CESSIONÁRIA, conforme art. 31 da EB50-IR-04.003.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTOS

26.1. As alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante instrumento formal, observada a legislação aplicável, o interesse público, a natureza da cessão e a competência da autoridade responsável.

26.2. O reajuste de valores, quando não implicar alteração substancial das condições pactuadas, poderá ser formalizado por apostilamento.

26.3. É vedada alteração que descaracterize o objeto, amplie indevidamente a área cedida, modifique a finalidade da cessão ou transfira a exploração da atividade a terceiro.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

27.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, os seguintes anexos operacionais:

I — Anexo I — Termo de Vistoria Inicial da Área Cedida, destinado a registrar as condições físicas, instalações existentes, estado de conservação, eventuais ressalvas e demais elementos necessários à entrega da área à CESSIONÁRIA;

II — Anexo II — Tabela de Serviços Mínimos e Preços Máximos ao Usuário, destinada a disciplinar os serviços mínimos autorizados e os valores máximos que poderão ser cobrados dos usuários pela CESSIONÁRIA.

27.2. Além dos anexos indicados no item anterior, vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição ou juntada física como anexo contratual, o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência nº 96/2026, a proposta da CESSIONÁRIA e os demais documentos técnicos, patrimoniais, administrativos e jurídicos constantes do Processo Administrativo nº _____, especialmente o Laudo de Avaliação nº 34/2024-CRO/9, o Parecer nº 02 /2025-SPIMA/3º Gpt E, a Revalidação nº 05/2026-3º Gpt E, a documentação dominial do imóvel, a planta/croqui, o memorial descritivo, o relatório fotográfico e os documentos exigidos pelo Anexo “C” da EB50-IR-04.003.

27.3. Os documentos referidos no item 27.2 permanecem como peças integrantes da instrução processual e servirão de base para interpretação, fiscalização e execução do presente contrato, sem necessidade de reprodução integral como anexos contratuais.

27.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: legislação e normas aplicáveis; edital; Termo de Referência; presente contrato; anexos operacionais do contrato; proposta da CESSIONÁRIA; demais documentos constantes dos autos.

27.5. A redução dos anexos diretos do contrato aos documentos operacionais de execução não afasta a vinculação da CESSIONÁRIA às condições, limites, obrigações, vedações, valores, características da área e exigências constantes do edital, do Termo de Referência e dos autos do processo administrativo.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a EB50-IR-04.003, o edital, o Termo de Referência, este contrato e demais normas aplicáveis.

28.2. A solução de casos omissos deverá preservar o interesse público, a finalidade da cessão, a segurança orgânica, a disciplina militar, a regularidade patrimonial do imóvel e a ausência de ônus para a União.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

FORO

29.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Dourados/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

30. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA CRISTINA MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 15:35:41.